

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação é de fundamental importância para a manutenção do Teatro Professor Arno Ignácio Etges. A necessidade de manter permanentemente o serviço de limpeza, visa, propiciar maior bem-estar daqueles que se utilizam das dependências do Teatro Professor Arno Ignácio Etges, dando-lhes a devida noção de referência quanto aos aspectos de zelo e organização do bem público, bem como a necessidade de realização de eventos e atividades.

Outrossim, salientamos que em outros anos a limpeza que visa além da manutenção (já adiada por conta dos altos custos e da dotação orçamentária e previsão de reforma do espaço), a contratação visa uma limpeza profunda e detalhada das dependências do teatro, haja vista a realização da reforma dos pavimentos superiores e inferiores do Centro de Eventos, movimentando construções em alvenarias e retirada de gesso dos forros, o que propicia a distribuição e acúmulo de poeira em todos os ambientes do prédio. Sendo o Teatro Municipal revestido de carpete e com poltronas e cortinas em tecido, exige-se especial atenção para preservar o bem público.

Necessitando retornar as atividades normais no Centro de Eventos no segundo semestre de 2026, inclusive com atividades já agendadas a partir de julho, redobra-se a prioridade em realizar o procedimento de limpeza com urgência, garantindo que o fluxo de eventos e ações seja mantido em acordo com o previsto pela administração municipal.

Uma vez que se trata de limpeza pesada, essa não se enquadra nos serviços de manutenção e cuidado já contratados pela administração municipal, uma vez que demanda de equipamentos e mão de obra especializada para este tipo de situação.

Justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada em Limpeza e Higienização para efetuar a limpeza integral das dependências do Teatro Municipal Professor Arno Ignácio Etges, localizado no pavimento inferior do Centro de Eventos de São Lourenço – Governador Luiz Henrique da Silveira – visando principalmente, a limpeza das poltronas, cortinas frontal e de fundo do palco e carpete.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- Documentos de comprovação da regularidade fiscal e comprovar tal através da apresentação Contrato Social da Empresa ou Comprovante de MEI, Identidade e CPF do Administrador da Empresa Regularidades Fiscais e Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; FGTS; Certidões de Falência e Concordata; Consulta Consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e CARTÃO CNPJ;

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Tendo em vista a necessidade de limpeza do Teatro Municipal, sobretudo, pelas reformas efetuadas no Centro de Eventos, não há outra possibilidade a não ser a terceirização dos serviços, uma vez que tais trabalhos necessitam ser efetuados por empresas especializadas e com equipamento e treinamento de uso dos materiais químicos certos

para não corrosão dos equipamentos e materiais dados à limpeza. Justificamos ainda que as empresas especializadas têm acesso a uma variedade de equipamentos e soluções técnicas, permitindo adaptar-se facilmente às necessidades específicas de limpeza e manipulação de produtos. Ao contratar empresas especializadas, o risco de falhas técnicas é reduzido, uma vez que profissionais qualificados estarão presentes para solucionar problemas e garantir que o serviço ocorra sem interrupções.

Portanto, a solução pertinente ao caso é a terceirização dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

Em resumo, a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção e higienização possuem também, competências e treinamentos para manipulação dos equipamentos e produtos e limpeza. Como garantia para qualidade dos serviços prestados, solicita-se que a empresa contratada efetue a utilização de máquinas extratoras de líquidos e sólidos, escovas rotativas elétricas e manuais, aspiradores de pó/sólidos e produtos de limpeza específicos.

Obs.: A finalização/entrega do teatro limpo, deverá ter o acompanhamento do responsável pela empresa e de servidor designado pela administração pública para verificar a qualidade do serviço prestado, atestando sua realização de forma satisfatória, ou, apontando necessidade de revisão de falhas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base nas demandas apresentadas pós reforma, bem como nas contratações efetuadas para manutenção da higiene do espaço em anos anteriores, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Lote	Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
01	01	01	SERV	Contratação de Empresa Especializada em Limpeza e Higienização de Poltronas, Cadeiras Estofadas, Carpetes e Cortinas no Teatro Professor Arno Ignácio Etges. Para a limpeza será Obrigatória a Utilização de Máquinas Extratoras de Líquidos e Sólidos, Escovas Rotativas Elétricas e Manuais, Aspiradores de Pó/Sólidos. Os produtos utilizados deverão ser: Removedor de manchas em carpetes, tapetes e estofados. Indicado para a remoção de oleosidade, gordura, café, suco e manchas em geral, Limpador de baixa espumação, destinado à limpeza de carpetes, tapetes e estofados com elevado grau de sujidade. Desenvolvido especialmente para limpeza de tecidos com alta impregnação de sujidades, Protetor para tecidos e estofados, que garante hidrofugação ou repelência, retardando a penetração de líquidos à base de água, tais como, suco, refrigerante, café, molho, etc, Limpador com ação alvejante e neutralizadora de maus odores que remove, emulsifica e solubiliza com eficiência as sujidades presentes em tecidos, almofadas, estofados,

			<p>tapetes, carpetes, colchões, colchonetes, entre outras superfícies absorventes, englobando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 750 metros de carpete incluído chão e parede; - Higienização de 698 poltronas, acentos e encosto; - Higienização /Limpeza a seco de 155 metros quadrados de cortina do palco, sendo feita no local, com uso de extratoras e passadas no local. <p>A Empresa Contratada deve apresentar certificado ou Cartilha de Treinamento para limpeza de Estofados e Carpetes aos seus funcionários. O tempo de realização dos serviços deve ser no máximo de 7 dias úteis. Um responsável legal ou sócio executivo deverá estar presente no local para execução e monitoramento dos serviços contratados.</p>
--	--	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.494,00** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

A prestação dos serviços a serem contratados para a limpeza do Teatro se dará em um único item: Limpeza e Higienização de Poltronas, Cadeiras Estofadas, Carpetes e cortinas do Teatro Professor Arno Ignácio Etges, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável.

A natureza do item impede o seu fracionamento, uma vez que sua contratação, de forma íntegra, é a única opção técnica e economicamente viável para atender à necessidade da administração. Portanto, a contratação de um único prestador é a melhor opção para garantir o melhor aproveitamento dos recursos e a eficiência do processo.

A contratação não será parcelada, sendo que a licitação será julgada com proposta de MENOR PREÇO.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do ICSL.

Portanto, após verificação do item a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa especializada visa a limpeza e higienização do Teatro Municipal após a realização da reforma no Centro de Eventos, principalmente, garantindo que o espaço receba a devida manutenção, prezando pelo devido cuidado com o bem público. A limpeza e higienização é imprescindível para retomada das atividades no Teatro Municipal no segundo semestre de 2026. O uso do espaço pela administração municipal, Instituto Cultural e pela comunidade propicia à administração municipal reduzir custos nas locações de espaços externos para realização de suas atividades, propiciará também a retomada das atividades do próprio ICSL, com vistas ao bem estar social e fomento às artes e cultura, e; Aferir recursos provenientes das locações para produtores de eventos privados. A não realização da higienização do espaço – já justificada pela reforma do espaço – causa prejuízos aos itens mencionados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica do item a ser fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

A fim de garantir que a contratação seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais previstos. Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

A partir do estudo em questão verificou-se a necessidade de que tais prestações de serviços sejam efetuados por empresas terceirizadas, contratadas mediante licitação por menor preço por item, visando a proposta mais vantajosa ao município em acordo com os descritivos para cada uma das atividades, sendo elas “Limpeza e Higienização de Poltronas, Cadeiras Estofadas, Carpetes e Cortinas no Teatro Professor Arno Ignácio Etges”.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, “Limpeza e Higienização de Poltronas, Cadeiras Estofadas e Carpetes no Teatro Professor Arno Ignácio Etges” mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 21 de Maio de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSSL

Everton Luiz Lovera
Gerente Executivo